



Brejo Grande-SE
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AUDITORIA

3º TRIMESTRE/2025
JULHO A SETEMBRO



Brejo Grande-SE
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE
RELATÓRIO TRIMESTRAL DE AUDITORIA

Órgão: Câmara Municipal de Brejo Grande
Período: 01 de julho a 30 de setembro de 2025
Gestor: ANTÔNIO DAVI ROCHA DOS SANTOS
Email: cmbrejo2019@gmail.com

1 – INTRODUÇÃO:

Atendendo o que se preceitua a Legislação vigente aos arts. 75 a 82 da Lei 4.320/67 e em conformidade com os mandamentos constitucionais, com o disposto nos arts. 67 a 69 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e com o que estabelece o art. 3º da Resolução n. 206 do TCE/SE, alterada pela Resolução 226 de 12 de fevereiro de 2004, o Controle Interno deste Poder Legislativo elabora e encaminha o **3º Relatório Trimestral de Controle Interno**.

O presente relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento das autoridades competentes, do controle externo e da sociedade, informações adicionais e de forma simplificada da Ação Governamental programadas para o exercício analisado, a partir da execução do orçamento e da avaliação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional. Assim, ao mesmo tempo em que demonstra ações do governo em termo físico-financeiros, pode se constituir num instrumento auxiliar em nível gerencial a fim de conduzir a gestão pública municipal, tornando-a, essencialmente, voltada para o atendimento dos interesses coletivos.

2 – CAMPO DE AUDITORIA

2.1 – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

O Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 foi aprovado pela Lei Municipal nº 161/2021, de 17/12/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025 foi aprovada através da Lei Municipal nº 177 de 11/07/2024, e encontra-se compatível com as disposições constantes no Plano Plurianual.

A Lei Orçamentária Anual do para o exercício de 2025, aprovada pela Lei Municipal nº 180 de 18/12/2024, estimou a despesa do Poder Legislativo **em R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)**.

2.2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

2.2.1 – RECEITAS E TESOURARIA:

2.2.1.1 – TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA RECEBIDA

O repasse financeiro da Prefeitura para a Câmara de Vereadores obedece ao disposto no Art. 29-A da Constituição Federal de 1988. O total repassado pelo Poder Executivo no período em análise totalizou em R\$ 444.871,77 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos), que gera um acumulado no exercício de R\$ 1.334.412,18 (um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e dezoito centavos). Segue



Brejo Grande-SE
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

abaixo um breve demonstrativo da receita da Câmara Municipal de Brejo Grande, considerando-se os valores arrecadados no este trimestre.

2.2.1.3 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXAS

Examinado os extratos das Contas Correntes, bem com os relatórios do sistema, observou-se que o mesmo se encontra atualizado em seus registros, refletindo um saldo bancário disponível na data de **30/09/2025** da ordem de **R\$ 36.422,39 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos)**, diligentemente indicados no Balancete Financeiro da Câmara Municipal do último mês do período em exame e no respectivo Demonstrativo Analítico da Conta Bancos; estando, ainda, em perfeita harmonia com os dados (lançamentos) consignados nos competentes extratos bancários.

2.2.1.4 – AVALIAÇÕES DAS CONCLIAÇÕES BANCÁRIAS

Avaliando os relatórios correspondentes ao período em análise, pode-se constatar que as conciliações bancárias são realizadas confrontando-se o extrato bancário e o contábil mensalmente. No mês em análise foi constatado uma conciliação no valor de R\$ 297,71, referente a valor pago a maior ao fornecedor. Foi enviado ofício ao fornecedor solicitando a devolução do valor pago a maior,

Os pagamentos são realizados apenas pela Diretoria Financeira por transferência bancária ou pix, não havendo pagamento em caixa, com dinheiro em espécie, sendo os pagamentos realizados por transferências da Conta da Câmara Municipal para conta cuja titularidade seja do Credor.

A liquidação da despesa bem como a respectiva autorização de pagamento, são conferidas previamente ao seu efetivo pagamento. Os registros contábeis são efetuados tempestivamente. Os recursos financeiros destinados a Câmara Municipal são contabilizados como Transferências Recebidas. Mensalmente são encaminhadas para a Prefeitura de Brejo Grande as informações contábeis (balancetes orçamentários e financeiros) para consolidação da contabilidade geral do município. Em inspeção realizada no Departamento de Contabilidade observou-se que o Relatório de Gestão Fiscal é consolidado e publicado conforme exigência legal.

2.2.2 – MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIA

A receita extraorçamentária no período importou um total de **R\$ 66.979,22** (sessenta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos), a despesa extraorçamentária no período importou um total de **R\$ 65.954,32** (setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e e três centavos) assim desdobrada:

	RECEITA	DESPESA	SALDO
INSS	25.797,50	25.797,50	0,00



Brejo Grande-SE
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

IRPJ	296,45	0,00	296,45
IRPF	1.888,90	1.160,45	728,45
EMPRESTIMO BANESE	20.270,99	20.270,99	2,00
IR-FOPAG	18.725,38	18.725,38	6.243,37
TOTAL:	66.979,22	65.954,32	7.270,27

2.2.5 – DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMO

Até o período em análise foi verificado que não houve devolução de duodécimo.

3 – RESTOS A PAGAR

A Câmara Municipal de Brejo Grande encerrou o exercício de 2024 sem restos a pagar e demais assim distribuídos.

4 – CRÉDITOS ADICIONAIS NO PERÍODO

No período foram abertos no período créditos adicionais no valor de R\$ 49.000,00. Para abertura destes créditos, foram utilizadas as fontes de recursos estabelecidas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

5 – DIÁRIAS

O valor total das despesas com diárias está de acordo com as necessidades de manter os servidores e vereadores deste poder legislativo sempre atualizado para uma eficiente Administração Pública.

Os processos de concessão de diárias para o pessoal da Câmara Municipal de Brejo Grande foram realizados conforme documentações emitidas, como portaria de diárias, relatório, comprovantes de comparecimento e outros.

No período foram concedidas diárias a servidores e vereadores no valor de **R\$ 0,00** (zero reais).

6 – PATRIMÔNIO / ALMOXARIFADO / OBRAS

6.1 – O Setor de Patrimônio da Câmara Municipal de Brejo Grande realiza, eficientemente, o seu trabalho de controle metódico dos bens patrimoniais deste Poder Legislativo, encontrando-se todos os bens móveis devidamente identificados e empacotados e atualização constante

Rua João Ribeiro, nº 36, Centro – Fone (79) 3366-1022 - Email: cmbrejo2019@gmail.com



Brejo Grande-SE
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

conforme determinam a Lei Federal nº 4.320/64 e a resolução TC – nº 160/92 do egrégio Tribunal de Contas do Estado.

O patrimônio da Câmara é controlado por meio de sistema informatizado, estando todos os bens devidamente registrados, restando apenas a necessidade de ativação no intuito de depreciação/amortização/exaustão a fim e que a informação contábil atenda a representação fidedigna.

6.2 – Conforme análise in loco feita por esta Controladoria, o Almoxarifado da Câmara Municipal atende a contento às suas necessidades operacionais. O Almoxarifado é informatizado e os valores são controlados a cada dia, particularmente quando do registro de “Entradas e Saídas” de materiais estocados, referente ao material de consumo e combustível. Ao final do 3º trimestre do exercício corrente, os estoques do almoxarifado apresentaram um valor total de **R\$ 310,40** (trezentos e dez reais e quarenta centavos) de acordo com as informações contidas no Termo de Conferência do Almoxarifado apresentado no último do período examinado.

6.3– Obras e Instalações, de acordo com o relatório de despesa liquidada, no período não houve gastos com obras e instalações.

8 – LIMITES LEGAIS E GESTÃO FISCAL

8.1 – SUBSÍDIOS

Os subsídios dos Vereadores para a atual legislatura foram fixados através da lei nº 178/2024 de 04 de outubro de 2024 em até **R\$ 6.601,27** (seis mil e seiscentos e um reais e vinte e sete centavos).

8.2 – DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO

O total da despesa da Câmara Municipal de Brejo Grande com folha de pagamento incluindo o subsídio de seus vereadores, remuneração dos servidores ativos e excluindo as obrigações patronais no período em exame atingiu o montante de R\$ 246.584,29 (duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos). Levando-se em consideração o limite máximo estabelecido pelo art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (70% da receita da Câmara), que equivale a R\$ 311.410,24 (trezentos e onze mil, quatrocentos e dez reais e vinte e quatro centavos), constatamos que os gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo encontram-se de acordo com as normas legais.

8.4 – DESPESAS TOTAL COM PESSOAL

A despesa total com pessoal do Poder Legislativo até o período em análise, apurada de acordo com a EC Nº 25/2000 e Resolução TCE Nº 265/2011, corresponde a **55,30 %** da receita corrente líquida.

9 – DAS DESPESAS COM TRANSPORTES



Brejo Grande-SE

**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE

Verificamos que os veículos locados continuam à disposição da Câmara, suprindo de forma eficiente a demanda imposta pelo crescimento das atividades do Legislativo Municipal, no atendimento das suas necessidades logísticas de transporte.

10 – PROCESSOS LICITATÓRIOS, DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES

No decorrer do trimestre em referência, não constatamos a realização de Procedimentos Licitatórios devidamente formalizados.

11 – CONCLUSÃO

Essa análise teve por objetivo verificar a legalidade das transações envolvidas na Câmara Municipal de Brejo Grande de forma a nos permitir um conhecimento do funcionamento do Poder Legislativo e exercer a função específica de fiscalização quanto ao cumprimento da Lei Federal nº 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Normas Orçamentárias, Financeiras e Patrimoniais para fins a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização.

Após a análise da documentação apresentada e dos procedimentos operacionais aqui acompanhados, com base nos relatórios simplificados do Setor de Contabilidade, conclui-se que os resultados quanto à eficiência e a eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e os limites constitucionais estão dentro da Legislação, que os saldos financeiros na conta corrente existente no Banco do Banese, encontram-se perfeitamente corretos e que os valores referentes às contribuições previdenciárias devidas ao INSS, IRRF e consignações são devidamente recolhidos e repassados. No mais, no presente Câmara Municipal de Brejo Grande vêm desenvolvendo dentro dos padrões da lei e que preserva os princípios da legalidade, economicidade, publicidade, impessoalidade e

moralidade para ser de forma transparente e segura. Este relatório está disponível para análise do Tribunal de Contas e demais órgãos de controle que faz jus às informações.

12 – PARECER

Considerando os registros contábeis dos atos e fatos administrativos, as operações financeiras, a execução e acompanhamento orçamentários, a administração patrimonial e operacional do Poder Legislativo, aqui analisados, se apresentam de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal da Contabilidade Pública expressos na Lei nº 4.320/76, bem como as orientações técnicas e procedimentos contábeis constantes em Atos Normativos do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. Desta forma, é possível certificar com razoável segurança, por meio de julgamento profissional independente, que os procedimentos adotados por essa Câmara até o 3º trimestre de 2025, encontra-se todos os aspectos relevantes livres de distorções.


CONTROLE INTERNO